

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
193/2022	199/2022	18/03/2022 15:57:40	18/03/2022 15:57:40

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

151/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 61/2022.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 17 de março de 2022.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 61/2022

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.252 de 23 de fevereiro de 2022, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.477 foi realizada no dia 04 de março de 2022.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 06/2022, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.


JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3477 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 04 de março de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.251, DE 22 FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I "a" da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada **AV. MARIO MIRANDA**, antiga Av. Espírito Santo, que se inicia na Latitude 21°05'15.6"S e Longitude 40°50'46.8"W e termina na Latitude 21°05'04.7"S e longitude 40°50'45.6"W, localizada no bairro Sol nascente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 2.252, DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, UM VEÍCULO PARA COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante acordo de cooperação, à Colônia de Pescadores Z-8 "Nossa Senhora dos Navegantes", portadora do CNPJ nº 27.141.282/0001-01, um veículo patrimonial do Município sob o nº 6985, conforme abaixo descrito:

I – Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano 2010, cor branca, Chassi 9BD15822AB6459108, RENAVAL nº 213796589, Placa MSC 0939.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para fim público estabelecido, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade, conforme termos do Acordo de Cooperação.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo, conforme termos de Acordo de Cooperação.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETOS

DECRETO-E Nº 797, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DAS SERVIDORAS E ESTAGIÁRIAS LACTANTES NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.252, DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3477

DATA: 04/03/22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, UM VEÍCULO PARA COLÔNIA DE PESCADORES Z-8 “NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante acordo de cooperação, à Colônia de Pescadores Z-8 “Nossa Senhora dos Navegantes”, portadora do CNPJ nº 27.141.282/0001-01, um veículo patrimoniado no Município sob o nº 6985, conforme abaixo descrito:

I – Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano 2010, cor branca, Chassi 9BD15822AB6459108, RENAVAM nº 213796589, Placa MSC 0939.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para fim público estabelecido, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade, conforme termos do Acordo de Cooperação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo, conforme termos de Acordo de Cooperação.

Art. 5º - A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 23 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício



Marataízes, 18 de março de 2022.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 193/2022
Proposição: Administrativo nº 151/2022

Autoria: Robertino Batista da Silva

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 61/2022.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo



Marataízes, 21 de março de 2022.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 193/2022

Proposição: Administrativo nº 151/2022

Autoria: José Amintas Pinheiro Machado

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 61/2022.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação nde lei.

A Secretária Geral para as providencias de costume.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

